



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 64/2023/CGM/SECADM.

DEFINE DIRETRIZES PARA A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PELO USO DE MOTOCICLETA

A CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23 da Lei Complementar 56, de 12 de maio de 2005, e suas alterações, e o Decreto n. 7.719, de 10 de novembro de 2005, em conjunto com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 51, Parágrafo Único, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e

CONSIDERANDO, que o caput do art. 79 da Lei nº 2960, de 03 de abril de 1995, estabelece que as funções exercidas com habitualidade em locais perigosos ou com risco a vida, fazem jus ao adicional de periculosidade.

CONSIDERANDO, que foi homologado os Laudos Técnicos e Programas referentes aos locais e atividades dos servidores públicos do Município de Itajaí – LTCAT, através do Decreto nº 12.748, de 21 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO, que compete ao Secretário Municipal de Administração editar atos normativos complementares a execução do Decreto nº 10.306, de 09 de julho de 2014, que regulamenta o art. 79 e seguintes da Lei 2960, de 03 de abril de 1995.

CONSIDERANDO, ser de interesse público a racionalização e a agilização dos procedimentos voltados para a concessão, suspensão e cessação do adicional de periculosidade.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o **Diário de Bordo** como documento obrigatório para fins de comprovação do uso de motocicleta, em cumprimento à legislação citada, demonstrando a exposição à atividade perigosa.

§1º Fica responsável o servidor pelo correto preenchimento do documento, sendo seu dever entregá-lo à sua chefia ao último dia útil de cada mês, sob pena de não receber o adicional no mês que não preencher o documento.



Art. 2º O Diário de Bordo deve conter necessariamente os seguintes campos:

- I. Nome completo;
- II. Matrícula;
- III. Tipo de Veículo;
- IV. Placa;
- V. Data;
- VI. KM Inicial;
- VII. KM Final;
- VIII. Hora de saída;
- IX. Hora de chegada;
- X. Assinatura do motorista;
- XI. Assinatura do Secretário.

Art. 3º O secretário que tiver em sua secretaria, servidores que recebem o adicional de periculosidade pelo uso de motocicleta, deverá manter relação atualizada dos servidores que percebem o adicional, assim como, fazer o controle mensal de entrega do Diário de Bordo.

§1º O controle de entrega de diário de bordo deve ser encaminhado a Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional ao final de cada mês.

§2º A secretaria fica encarregada de manter arquivado, em formato físico ou digital, o Diário de Bordo recebido.

Art. 4º Fica a Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional encarregada de comunicar a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os casos de falta de Diário de Bordo para diligências.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 16 de agosto de 2023.

Morgana Maria Philippi
Controladora Geral do Município

Sérgio Murilo Pereira
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas